



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PORTARIA Nº 002/2014

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Regimento Interno do CREA/PB em seu art. 86, XXXIV do Regimento Interno, dispõe sobre a competência da Presidência para gerir o quadro funcional do Conselho;

Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando a Portaria nº 1.510 de 21 de agosto 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego que trata sobre o registro de ponto eletrônico;

Considerando o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB (RAGP);

Considerando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando a necessidade de regram de forma clara e objetiva a questão do ponto eletrônico para o bom desenvolvimento do trabalho;

RESOLVE:

I - Os servidores que exercem cargos de direção, gestão e assessoramento, e ainda os fiscais, ficam dispensados do registro de ponto, fundamentado do art. 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – No CREA/PB, especificamente, estão dispensados do registro de ponto os servidores ocupantes das seguintes funções e cargos:

- a) Superintendência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria Parlamentar;
- e) Assessoria Técnica dos Colegiados;
- f) Assessoria Técnica Institucional;
- g) Ouvidoria;
- h) Gerência de Assistência aos Colegiados;
- i) Gerência de Infraestrutura;
- j) Gerência de Fiscalização;
- k) Gerência de Programa e Projetos;
- l) Gerência de Registro;
- m) Gerência de Tecnologia da Informação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

n) Assessores Adjuntos e Subgerentes (art. 9º do RAGP);

§ 1º. Pela natureza do trabalho ficam dispensados do registro de ponto os ocupantes do Cargo de Fiscal que estejam em Atividade Externa.

§ 2º. Pela natureza do cargo e do trabalho está dispensado o registro de ponto do advogado¹ Jardon Souza Maia;

III – Os demais servidores ocupantes do Quadro Geral e do Quadro de Cargos em Comissão, conforme o RAGP estão obrigados ao registro de ponto.

IV – A tolerância para o registro de ponto será de 5 (cinco) minutos na entrada e na saída observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, nos termos do § 1º do art. 5º da CLT e a Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. No caso de inobservância do caput, o servidor perderá o dia de trabalho sofrendo desconto e o acesso ao sistema corporativo será bloqueado.

V – Fica obrigado o registro de ponto no intervalo intrajornada para almoço.

VI – Esta portaria tem vigência na data de sua assinatura.

VII – Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa - PB, 13 de janeiro de 2014.

Engª Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente

¹ Percebe Advogado Geral da União nº CG-24 assinado o Percebe AGU/WM-08/94. Coleção de leis da Presidência da República - Publicação no DO em 10/08/1994